



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2605056400100016301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: 62.306.016 MARIANA DOS SANTOS GONCALVES

Nome Fantasia: 62.306.016 MARIANA DOS SANTOS GONCALVES

CPF/CNPJ: 62.306.016/0001-84

Endereço de Correspondência: Rua Amélia Barroso - 1724 - Antônio Carlos Belchior - Sobral - CE - 62053-680

Telefone Institucional: (88) 8881-1650

E-mail Institucional: MARIANAA.GONCALVES01@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **08/06/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bvv-ns00-sxc>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Carlos Johnatan Moreira dos Santos - **CNPJ/CPF:** 605.784.233-24
Endereço: Rua Luís Mendes de Barros - 430 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-540
Telefone: (85) 99616-5222

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em 15 de março de 2026, adquiriu um drone junto à empresa reclamada, tendo efetuado o pagamento do valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por meio de cartão de crédito. Inicialmente, o prazo de entrega informado seria de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis; entretanto, tal prazo não foi cumprido.

Decorrido o período estipulado pela reclamada, o consumidor entrou em contato, ocasião em que lhe foi questionado se ainda desejava receber o produto ou se preferiria o reembolso do valor pago, tendo o consumidor optado pelo reembolso.

No dia 06 de abril de 2026, em novo contato com o setor financeiro da reclamada, foi informado que o prazo para realização do reembolso seria de até 72 (setenta e duas) horas úteis, prazo este que igualmente não foi respeitado. Em 16 de abril de 2026, o consumidor voltou a contatar a empresa, porém não obteve retorno satisfatório.

Em 18 de abril de 2026, no período da manhã, a reclamada entrou em contato com o consumidor para tratar do processo de reembolso, solicitando a chave PIX e informando que a confirmação ocorreria em até 3 (três) horas. Posteriormente, em 20 de abril de 2026, foi confirmado que o reembolso seria realizado via PIX no prazo de até 3 (três) dias, o que, até a presente data, não se concretizou.

Diante dos reiterados descumprimentos de prazos e dos prejuízos já suportados — inclusive com impactos em sua atividade laboral —, o consumidor decidiu registrar boletim de ocorrência e compareceu à sede deste órgão em busca de solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a devolução imediata do valor pago, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Maracanaú/CE, 06 de Maio de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____